

Ministério Público da União Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 633, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a gravação de arquivos de áudio e vídeo nas pastas de rede no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que arquivos em formato de áudio e vídeo são comumente utilizados como insumo para a sustentação das teses contidas nas manifestações deste *Parquet*;

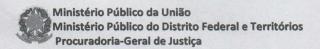
CONSIDERANDO que arquivos de áudio e vídeo requerem, em geral, volume considerável de espaço para armazenamento;

CONSIDERANDO o regulamento básico de utilização dos serviços de Tecnologia da Informação, anexo da Portaria Normativa nº 420, de 16 fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.060631/2019-16, que trata da regulamentação da gravação de arquivos de áudio e vídeo nas pastas de rede no âmbito do MPDFT;

RESOLVE:





Art. 1º Definir que a gravação de arquivos em formato de áudio e vídeo nas pastas da rede de informática do MPDFT será regulamentada por meio deste ato normativo.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria o Regulamento Básico de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação, anexo da Portaria Normativa nº 420, de 16 fevereiro de 2016, em especial o CAPÍTULO IV — DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SEÇÃO I — DOS DRIVES DE REDE.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI criará e disponibilizará espaço de armazenamento denominado "drive W".

§ 1º A finalidade do "drive W" é viabilizar às unidades da área-fim um local para armazenar, temporariamente, arquivos de áudio e vídeo que serão objeto de manifestação em processos eletrônicos.

§ 2º A organização do "drive W" se dará por Ofício.

§ 3º Terão acesso à pasta do respectivo Ofício os usuários com acesso ao mesmo Ofício no sistema NeoGab.

Art. 3º O período de armazenamento de arquivos no "drive W" será limitado a 12 (doze) meses.

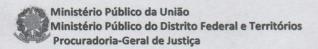
Parágrafo único. O sistema eliminará, automaticamente, os arquivos salvos no "drive W" há mais de 12 meses.

Art. 4º O "drive W" não integrará o sistema de cópia de segurança (backup em mídia magnética).

Parágrafo único. Como consequência do *caput* deste artigo, compete ao usuário que salvou o arquivo no "drive W" providenciar mecanismos de prevenção contra perdas e de restauração dos arquivos a partir de outras fontes como mídias CD e DVD, pen drives, HDs externos, etc.

Art. 5º Recomenda-se que, após enviada a manifestação no Processo Eletrônico, seja providenciada a exclusão dos arquivos do "drive W", a fim de promover a racionalização do recurso.





Art. 6º A STI providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a movimentação dos arquivos de áudio e vídeo atualmente salvos em outros locais, tais como o "drive R", para o "drive W", na pasta correspondente ao respectivo Ofício.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO